



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)**

**Data da reunião:** 23/08/2021  
**Presidente:** Senador Humberto Costa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<b>SUG 43/2019</b> <b>Ementa:</b> Absorventes Gratuitos Para Mulheres De Rua Ou Com Baixa Renda Nos Postos De Saúde <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Zenaide Maia	Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.	A proposta sugere a distribuição gratuita, em postos de saúde, de absorventes higiênicos para mulheres em situação de rua ou de baixa renda. A relatora é favorável à sugestão, acolhendo-a sob a forma de projeto de lei que amplia o caráter protetivo para alcançar também as mulheres encarceradas.  Tramitação: CDH. - Em 16/08/21, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.
2	<b>PL 6551/2019 (Substitutivo-CD)</b> <b>Ementa:</b> Altera as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para assegurar atendimento prioritário a pessoa com neoplasias malignas, bem como reserva de assento em transporte coletivo e de vaga em estacionamento público, nas condições que especifica. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao PL 6551/2019, com duas emendas que apresenta.	O projeto altera as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, para assegurar atendimento prioritário, reserva de assento em transporte coletivo e de vaga em estacionamento público a pessoa com neoplasia maligna. A relatora propõe a aprovação com duas emendas, para adequação da técnica legislativa.  Tramitação: CDH, CAS e CAE. - Em 09/08/21, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.

Data da reunião: 23/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p><b>PL 1120/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente submetido a medida de proteção.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Lasier Martins</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senadora Soraya Thronicke</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.</p>	<p>O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente em regime de acolhimento institucional.</p> <p>A relatora propõe a aprovação com emenda para adequação da técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 18/02/20, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
4	<p><b>PLS 248/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Cria o Estatuto do Cigano.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Telmário Mota</p>	<p>Pela aprovação do projeto, com as emendas 1, 2, 5, 8 e 9-CE e 10 e 11-CAS, com mais cinco emendas que apresenta; sendo pela rejeição das emendas 3, 4, 6 e 7-CE.</p>	<p>Ao propor a criação do Estatuto do Cigano, o PLS estabelece que a participação da população cigana na vida social, econômica e cultural se dará por meio de inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento, pela adoção de ações afirmativas e pela promoção do combate à discriminação. No título referente aos direitos fundamentais, dispõe sobre os temas educação básica, saúde, questão fundiária e trabalho, entre outros. A proposição torna o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial responsável pelas ações necessárias à superação das desigualdades vivenciadas pelos ciganos. Por fim, institui a obrigação do recolhimento periódico de dados demográficos sobre esse segmento populacional para subsidiar a elaboração de políticas públicas, bem como dispensa essa parcela da população do pagamento de multa referente às declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal.</p> <p>Na CE, o parecer aprovado continha nove emendas. Duas foram rejeitadas na CAS. O relator na CDH propõe a rejeição de mais duas. Ficaram, pois, mantidas, as seguintes emendas da CE: a) torna o escopo da norma mais abrangente e coerente com o ordenamento jurídico atual; b) reformula a definição de população cigana, de forma que, além de se autodeclarar cigano, o indivíduo precisa ser reconhecido como tal para ser incluído nesse segmento; c) suprime dispositivo que torna obrigatório o ensino de história geral da população cigana nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, por considerar indevida a implantação de inovações curriculares por meio de alterações na legislação ordinária; d) inclui dispositivo sobre desporto e lazer, nos moldes do Estatuto da Igualdade Racial; e e) suprime dispositivo referente à dispensa de multa pelo atraso no registro de nascimentos, dado que a legislação atual já assegura o registro gratuito a todos, mesmo quando realizado fora do prazo.</p> <p>No âmbito da CAS, foram aprovadas duas emendas, mantidas pelo relator na CDH: a) a primeira prevê que a dispensa de identificação civil para atendimento na rede pública de saúde somente ocorrerá em situação de urgência ou emergência; e b) a segunda altera o art. 11 da proposição para prever que serão instituídas medidas de acolhimento para garantir o acesso da população cigana às ações e aos serviços do SUS e às políticas públicas de promoção da saúde e prevenção e controle de doenças, com ênfase nas áreas que enumera.</p> <p>O relatório da CDH propõe cinco emendas: a) aprimoramento do artigo 1º, que enuncia o objetivo da lei; b) aprimoramento do artigo 2º, que reconhece os deveres do Estado e da sociedade para com os povos ciganos; c) supressão de artigo que</p>

Data da reunião: 23/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>assegura especificamente à criança e ao adolescente ciganos o direito de transferência de matrícula quando forem filhos de artistas profissionais itinerantes, pois tal direito já é garantido por lei; d) troca da expressão “pequena e média produção, nos meios rural e urbano” por “pequena e média empresa e para a agricultura familiar e o cooperativismo”; e e) substituição em todo o texto do projeto da expressão “população cigana” pela expressão “povos ciganos”.</p> <p>Tramitação: CE, CAS e terminativo nesta CDH.                      - Em 27/03/2018, a matéria foi aprovada na CE, com as emendas de 1 a 9.                      - Em 09/05/2018, a matéria foi aprovada na CAS, com as emendas de 1 a 5, 8 e 9-CE/CAS mais as emendas 10 e 11-CAS. E rejeitou as emendas 6 e 7-CE.</p>
5	<p><b>PLS 392/2017</b>  <b>Ementa:</b> Estabelece a obrigatoriedade da realização de exame psicológico periódico aos profissionais que trabalham em creches e instituições de educação infantil.  <b>Autoria:</b> Senador Fernando Bezerra Coelho  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Leila Barros	Favorável ao projeto, na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta.	<p>O PLS estabelece a obrigatoriedade da realização de exame psicológico periódico dos profissionais que trabalham em creches e instituições de educação infantil. Para tal, prevê a edição de regulamento que determinará o formato do exame, a periodicidade de sua realização, o credenciamento dos profissionais, os critérios a serem utilizados e as categorias profissionais sujeitas ao exame, entre outros pontos técnicos.                      A Relatora propõe a aprovação na forma de emenda substitutiva que, ao invés de criar uma nova lei, insere as modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Dessa forma, o alcance do projeto é expandido para as diversas situações e profissionais envolvidos no atendimento de crianças e adolescentes. Além disso, o substitutivo utiliza o termo “avaliação de saúde mental”, tido como mais abrangente do que a expressão “avaliação psicológica”.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS;                      - Em 09/08/21, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
6	<p><b>PLS 507/2018</b>  <b>Ementa:</b> Institui a política de atendimento ao jovem desligado de instituições de acolhimento destinadas a crianças e adolescentes.  <b>Autoria:</b> CPI dos Maus-tratos - 2017 (CPIMT)  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto visa a instituir a política de atendimento a crianças e jovens desligados ou em processo de desligamento de instituições de acolhimento. Determina que a responsabilidade por esse atendimento é atribuída ao Poder Público e são definidos os potenciais beneficiários: aqueles jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que não tenham possibilidade de retorno à família ou de colocação em família substituta e que não possuam meios de prover o próprio sustento. Ademais, estabelece a estrutura, funcionamento e apoio técnico das moradias, denominadas repúblicas. Garante o acesso ao jovem integrante de república a todas as informações que lhe digam respeito, considerando-se o processo individual de apropriação da história de vida do jovem. Por fim, traz disposições sobre os jovens atendidos, com normas de transição gradativa de um serviço para outro, ações visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências dos adolescentes. Finalizando, determina que os jovens atendidos tenham acesso a programas, projetos e serviços que lhes permitam atividades culturais, artísticas, esportivas, aceleração da aprendizagem, se necessária, e cursos profissionalizantes, com inserção gradativa no mercado de trabalho.</p>

Data da reunião: 23/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				Tramitação: CAS e CDH. - Em 10/12/2019, a matéria foi aprovada na CAS; - Em 09/08/21, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.
7	<p><b>PL 4848/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, para dispor sobre a inclusão da tecnologia assistiva de legendagem descritiva em obras audiovisuais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Confúcio Moura <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto, na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade), dispondo que os distribuidores entreguem aos exibidores de obras audiovisuais cópias com a tecnologia assistiva de legendagem descritiva e determinando que tanto os exibidores de primeira janela quanto os das demais mídias utilizem os recursos de acessibilidade nas sessões em que veicularem as obras.</p> <p>O relator discorre sobre o regulamento aplicável aos recursos de legendagem oculta, observando que a legislação vigente dispõe de forma detalhada sobre o assunto e estabelece prazos para a sua adoção por parte das exploradoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. Entende que o projeto, quando utiliza o termo "demais mídias", abre espaço para interferência em uma lógica que vem sendo estabelecida há aproximadamente uma década e que, em sua visão, deve ser respeitada. Observa ser importante reconhecer que há diferenças substanciais nas formas de operação de salas comerciais de cinema, serviços de radiodifusão e demais mídias, como, por exemplo, os serviços de streaming, de modo que a aprovação do projeto nos termos originais, a depender das características da obra, poderia gerar conflitos de legendas ou a necessidade de uma segunda exibição que disponibilizasse os recursos de legendagem descritiva. Registra, ainda, que no caso de serviços de radiodifusão, a viabilidade de disponibilização do recurso de legendagem descritiva pode ser influenciada pela progressiva adoção do sistema de TV digital, ainda em transição no País. Por todas essas razões, apresenta substitutivo, com o objetivo de dar melhor tratamento às diferentes mídias. Propõe que os exibidores de primeira janela e demais mídias disponibilizem, sempre que tecnicamente viável, o recurso de legendagem descritiva, além de estabelecer que as salas de exibição comercial exibam sessões com o referido recurso. Além disso, atualiza a terminologia alusiva às pessoas com deficiência na Lei nº 10.098/2000, com emendas exclusivamente de redação.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CE. - Em 07/11/2019, foi concedida vista ao Senador Styvenson Valentim; - Em 09/08/21, foi lido o novo relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
8	<p><b>PL 116/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para caracterizar, dentre outras, a forma de violência eletrônica contra a mulher.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto altera a Lei Maria da Penha para dispor que as violências psicológica, sexual, patrimonial e moral podem ser perpetradas por quaisquer meios, inclusive eletrônico.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ; - Em 09/08/21, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>

Data da reunião: 23/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p><b>PL 2311/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para garantir o direito dos idosos a passagens gratuitas ou descontadas em qualquer categoria de veículos de transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Zequinha Marinho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto acrescenta § 2º ao art. 40 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) para estender o direito dos idosos a passagens gratuitas ou descontadas em qualquer categoria de veículos de transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAE. - Em 16/08/21, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
10	<p><b>PL 3145/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos hospitalares, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, farmácias, hotéis, motéis, casas noturnas e similares anexar aviso, em local visível e de forma destacada, sobre os crimes praticados contra a dignidade sexual de pessoas em situação de vulnerabilidade momentânea (art. 217-A, §1º., do CP), por ingestão ou ministração de substâncias sedativas, químicas ou de teor alcoólico que prejudicam a manifestação da vontade; Determina restrições à divulgação de produtos que resultem na potencialidade de tais ocorrências e riscos, nos termos do art. 220, §3º. I, II, §4º., art. 221, I e IV, art. 227, §4º., todos da CF, bem como disposições da Lei n. 9.294, de 15 de julho de 1996.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Juíza Selma</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Fabiano Contarato	Pela rejeição do projeto.	<p>O projeto estabelece obrigatoriedade de afixação em estabelecimentos hospitalares, clínicas, consultórios médicos, odontológicos, farmácias, hotéis, motéis, casas noturnas e similares, em local visível, de uma placa de 60 cm x 70 cm contendo os dizeres: "submeter pessoa em vulnerabilidade decorrente de condição química, alcoólica, sedativa ou situacional, com evidente prejuízo à manifestação da vontade, à atividade sexual é crime apenado com até 15 anos de reclusão".</p> <p>O relator vota pela rejeição do projeto por entender que: extrapola o conceito de norma geral, impossibilitando aos estados e ao Distrito Federal legislarem sobre questões específicas no âmbito de sua competência suplementar, o que o torna formalmente inconstitucional; considera serem desproporcionais as penalidades em relação às infrações, incorrendo em vício de inconstitucionalidade material por desrespeito ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. Registra, ainda, que sua aprovação contribuiria para uma inflação legislativa, pois seria mais uma lei meramente simbólica.</p> <p>Tramitação: CDH, CAS e terminativo na CCJ. - Em 16/08/21, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>

Data da reunião: 23/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p><b>PL 3962/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Eliziane Gama</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao projeto, na forma da Emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei nº 13.123/2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Pretende estabelecer nova competência ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (Cgen), para promover o estabelecimento e a manutenção de um centro de assistência para os povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares; altera a regra sobre o direito para uso e venda de produtos, variedades ou raças que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, para retirar a exigência de submissão desse direito à Lei de Proteção de Cultivares (Lei nº 9.456/1997) e ao Sistema Nacional de Sementes e Mudas (Lei nº 10.711/2003); altera dispositivo para estabelecer que as autorizações prévias para acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado serão concedidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e pelo CGen; modifica dispositivo que dispõe sobre a repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado; inclui dispositivo para estabelecer a destinação dos benefícios repartidos na modalidade não monetária para unidades de conservação da natureza de domínio público, terras indígenas, territórios quilombolas e áreas prioritárias para a conservação, a utilização sustentável e a repartição de benefícios da biodiversidade; e altera o parágrafo único do art. 21 da Lei, para que os órgãos oficiais de defesa dos direitos de populações indígenas e de comunidades tradicionais sejam ouvidos nos casos de acordo setorial envolvendo acesso a conhecimento tradicional associado de origem não identificável. No âmbito da Lei nº 13.123/2015, que tramitou em regime de urgência presidencial, o atual projeto busca recuperar dispositivos que reproduzem o texto das emendas apresentadas pelo Senado no trâmite da matéria, porém rejeitadas pela Câmara dos Deputados.</p> <p>O relator propõe a aprovação do PL na forma de substitutivo, excluindo algumas disposições que, em seu entendimento, afrontam princípios constitucionais ou promovem insegurança jurídica ou entraves ao desenvolvimento do setor de biotecnologia.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CMA. - Em 16/08/21, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
12	<p><b>PL 5102/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir direitos aos acompanhantes das pessoas com prioridade de atendimento, nas condições que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao projeto.	<p>O projeto acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 10.048/2000 para estender aos acompanhantes o direito ao atendimento prioritário garantido às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, sempre que isso for imprescindível à consecução das prioridades legais.</p> <p>Tramitação: CDH. - Em 16/08/21, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>

Data da reunião: 23/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p><b>PRS 5/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Marechal Cândido Rondon, destinada a homenagear personalidades que tenham oferecido contribuição relevante no campo do indigenismo, do ambientalismo e do pacifismo no Brasil.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Luiz Pastore</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto institui a Comenda Marechal Cândido Rondon, destinada a reconhecer, sob a forma de homenagem, importantes contribuições ao indigenismo, ao ambientalismo e ao pacifismo em nosso país. A proposta institui premiação anual de até cinco pessoas, indicadas por qualquer Senador ou Senadora; constitui o Conselho da Comenda Marechal Cândido Rondon (composto por um Senador ou uma Senadora de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal); dispõe sobre o funcionamento e a renovação periódica do Conselho; e determina a ampla divulgação, nos meios de comunicação e no Plenário do Senado Federal, dos que tenham sido agraciados.</p> <p>Tramitação: CDH e CDIR. - Em 16/08/21, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p>
14	<p><b>PL 3828/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Protetores de Mamilo (NBCAL), para dispor sobre embalagem, rotulagem e promoção comercial de composto lácteo.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Confúcio Moura</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Mailza Gomes	Favorável ao projeto.	<p>O projeto altera a Lei nº 11.265/2006, Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Protetores de Mamilo (NBCAL), para dispor sobre embalagem, rotulagem e promoção comercial de composto lácteo. Acrescenta inciso XXXI ao art. 3º da Lei para definir composto lácteo, entendido como o derivado lácteo composto por substâncias lácteas e não lácteas, com características e proporções definidas na forma do regulamento. Inclui art. 14-A para estabelecer que a comercialização e a divulgação de compostos lácteos devem alertar sobre o fato de que não substituem o aleitamento materno e de que não devem ser usados para alimentar crianças menores de um ano de idade.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>
15	<p><b>PL 4312/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, para dispor sobre o exame nacional de proficiência no uso e ensino da Língua Brasileira de Sinais e na tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Marcos Rogério	Favorável ao projeto.	<p>O projeto tem por finalidade restabelecer o exame nacional de proficiência no uso, no ensino e na tradução simultânea e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com periodicidade anual, promovido pelo Poder Público, para fins de certificação.</p> <p>O relatório informa que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado é de R\$ 3.253.161 para o ano de 2020, R\$ 3.375.155 para o ano de 2021 e R\$ 3.493.285 para 2022.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>

Data da reunião: 23/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	<p><b>SUG 38/2018</b>  <b>Ementa:</b> Estabelece como conduta criminosa a introdução de espécime vegetal no País.  <b>Autoria:</b> Jovem Senadora Ana Paula Brumatti e outros  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Flávio Arns	Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.	<p>A proposta sugere tornar crime a introdução de espécime vegetal no País sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente e prevê pena para a infração. Determina a obrigação de divulgação e orientação, pelo poder público, da proibição de entrada desses espécimes no território nacional.</p> <p>O relator é favorável à Sugestão, acolhendo-a sob a forma de projeto de lei que acrescenta dispositivo à Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) para tipificar como crime ambiental a introdução de espécimes de vegetais e de fungos no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente, prevendo pena de detenção, de três meses a um ano, e multa. Exclui a obrigatoriedade de divulgação e orientação pelo poder público.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Item	Identificação da matéria
17	<p><b>REQ 1/2021 - CDH</b>  <b>Ementa:</b> Requer Audiência Pública Pandemia  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p>
18	<p><b>REQ 2/2021 - CDH</b>  <b>Ementa:</b> Requer Audiência Pública Femicídio  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim e outros</p>
19	<p><b>REQ 3/2021 - CDH</b>  <b>Ementa:</b> Requer nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o Racismo Estrutural.  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p>
20	<p><b>REQ 8/2021 - CDH</b>  <b>Ementa:</b> Requer um ciclo de audiências para debater a SUG 12/2018.  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p>
21	<p><b>REQ 11/2021 - CDH</b>  <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater as alterações na legislação trabalhistas previstas no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.045, de 2021.  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p>

**Data da reunião:** 23/08/2021

Item	Identificação da matéria
22	<b>REQ 12/2021 - CDH</b> <b>Ementa:</b> Requer adição de assinatura ao Requerimento 10/2021, SEDOL nº SF/21020.01589-81, de autoria da Senadora Mara Gabrilli. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim
23	<b>REQ 10/2021 - CDH</b> <b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 1246/2019, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que ‘estabelece as diretrizes e bases da educação nacional’”. <b>Autoria:</b> Senadora Mara Gabrilli
24	<b>REQ 15/2021 - CDH</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a importância da Fundação Cultural Palmares para o Brasil, no dia 26 de agosto, às 10 horas. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).